



Prefeitura de
**SANTO
AUGUSTO**

Portal de Legislação do Município de Santo Augusto / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.111, DE 24/12/2009

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AO SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fará jus a uma gratificação de serviço mensal equivalente ao valor de 5,2 (cinco vírgula dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do quadro geral dos servidores, a contar de 1º de janeiro de 2010.

§ 1º A indicação do servidor público responsável pela gestão dos recursos do RPPS será procedida pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão do RPPS e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A designação de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos que dispõe o art. 2º, da Portaria MPS de nº 155, de 15/05/2008.

Art. 2º O valor efetivamente gasto a cada mês pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata o art. 1º desta Lei, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no [art. 13, § 4º, da Lei Municipal nº 1.846](#) de 27 de abril de 2006, que reestrutura o RPPS dos servidores públicos do município de Santo Augusto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento do exercício de 2010, [Lei Municipal nº 2.102](#) de 15 de dezembro de 2009, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da gratificação de serviço de que trata o art. 1º desta Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - FPSM - FUNDO APOSENTADORIA, PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

U. Orçamentária: 01 - FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Administração Governamental

Atividade: 2137- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS/FPSM

3190/91-012 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 13.500,00

§ 1º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo *caput* deste artigo, a redução em igual importância da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2137 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS/FPSM

7799/91-005 - RESERVA DO RPPS R\$ 13.500,00

§ 2º Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

*ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL*

Registre-se e Publique-se:

*Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração*